



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 1

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO | 1 |
| COORDENAÇÃO-GERA DE GESTÃO DE PESSOAS..... | 1 |
| COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS..... | 10 |
| COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU..... | 25 |

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTRARIA N° 40/DAGES, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Designar Equipe de Planejamento da Contratação.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, considerando a Portaria nº 1087/PRES, de 24 de setembro de 2020 e tendo em vista o disposto no Art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017: resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de rede sem fio (solução de rede WI-FI):

- PEDRO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, matrícula nº 446969;
- MÁRCIO LUIZ GOMES VIEIRA, matrícula nº 0160692;
- ROBERTO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 3006031;

Art. 2º Todas as atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DE SOUSA ALVES

Diretor

COORDENAÇÃO-GERA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL N° 07/2021/CODEP/CGGP/DAGES-FUNAI

Processo nº 08620.001948/2021-20

A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), no uso de suas atribuições, seleciona servidores para o preenchimento de cargos e funções no âmbito desta Coordenação-Geral.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do processo seletivo:
 - a) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Funai, **em exercício em Brasília/DF**, a serem movimentados nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria nº 412/PRES, de 04 de abril de 2019;
 - b) quaisquer servidores(as) do Poder Executivo Federal, em exercício em Brasília/DF, ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE)**, a serem movimentados por meio de **requisição**, com fundamento no art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 29 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, e nos termos do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e da Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
- 1.2. A seleção consistirá de 4 (quatro) etapas: inscrições, análise curricular, entrevista individual e apresentação do resultado final, conforme critérios definidos neste edital.
- 1.3. Durante toda a realização da seleção serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “Caput”, da Constituição Federal.
- 1.4. A carga horária semanal exigida corresponde a 40 horas semanais, podendo haver convocação no interesse da administração.
- 1.5. Serão disponibilizadas 04 vagas, sendo distribuídas da seguinte forma:

| Cargo/Função | Código | Valor Unitário | Quantidade |
|-----------------------------|--------|----------------|------------|
| Função Comissionada Técnica | FCT 11 | R\$ 1.201,74 | 01 |



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 2

| | | | |
|--------------------|-----|------------|----|
| Função Gratificada | FG3 | R\$ 318,00 | 03 |
|--------------------|-----|------------|----|

- 1.6. Sobre o valor da Função incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em lei.
- 1.7. O(A) servidor(a) **requisitado(a)** fará jus à Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista (GAPIN), sendo-lhe facultado(a) optar por receber a Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista (GDAIN), atendidos os requisitos legais. A GDAIN não será paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo, nos termos do art. 110 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.
- 1.8. O processo seletivo será conduzido pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Fundação Nacional do Índio.

2. COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

- 2.1. Conforme Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, compete às unidades de atuação identificadas na tabela constante do item 1.5:

Art. 71. À Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CComp compete:

- I - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à licitações, contratos e gestão de bens patrimoniais e de consumo no âmbito da Sede da Funai;
- II - formular e acompanhar o plano anual e cronograma de compras da Sede da Funai;
- III - orientar as unidades da Funai quanto à execução das atividades relativas a licitações, contratos e gestão de bens patrimoniais e de consumo;
- IV - emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços;
- V - emitir Parecer Técnico das Contratações da Sede da Funai;
- VI - propor normas de execução da sua área de competência na Sede e nas unidades descentralizadas da Funai; e
- VII - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física, contratados pela Sede, exigidas nos sistemas vigentes.
- (...)

Art.77. Ao Serviço de Procedimentos Licitatórios – Seprol compete:

- I - elaborar minutas de editais de convites, tomadas de preços, concorrências e pregões presenciais e eletrônicos, visando à formalização e à instrução dos processos de licitação da Sede da Funai;
- II - prestar assistência técnica à comissão permanente de licitação, ao pregoeiro e às demais comissões designadas para realização de licitações;
- III - orientar as unidades da Sede da Funai na elaboração de termos de referência para compras ou contratações;
- IV - realizar as contratações por meio da "Cotação Eletrônica de Preços"; e
- V - analisar os procedimentos e realizar os lançamentos das dispensas e inexigibilidades de licitações.
- (...)

Art. 80. À Coordenação de Administração de Logística Coal compete:

- I - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de obras e instalações, serviços terceirizados da área meio, administração e manutenção predial, reprografia, transportes, segurança patrimonial, no âmbito da Sede da Funai;
- II - controlar o acesso às instalações da Sede da Funai em dias não úteis; e
- III - representar a Funai junto aos condonários dos edifícios utilizados pela Sede

3. PERFIL PROFISSIONAL

3.1. Requisitos mínimos:

- 3.2. Ser servidor(a) do Poder Executivo Federal, em exercício em Brasília, ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- 3.3. Ter concluído o estágio probatório; e
- 3.4. Ser proativo e possuir bom relacionamento interpessoal.

| Unidade | Cargo/Função | Código DAS/FCPE/FG | Habilidades Desejáveis | Perfil técnico desejável |
|------------|--|--------------------|--|---|
| CCOMP/CGRL | CHEFE DO NÚCLEO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | FG 3 | Proatividade, Trabalho em Equipe, Atendimento ao público, Ética e Agilidade. | Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. Noções básicas de |



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 3

| | | | | |
|-----------|-----------------------------|--------|--|---|
| | | | | Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos |
| COAL/CGRL | ASSISTENTE III | FG 3 | Proatividade, Trabalho em Equipe, Atendimento ao público, Ética e Agilidade. | Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos. |
| COAL/CGRL | ASSISTENTE III | FG 3 | Proatividade, Trabalho em Equipe, Atendimento ao público, Ética e Agilidade. | Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos. |
| COAL/CGRL | FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA | FCT 11 | Proatividade, Trabalho em Equipe, Atendimento ao público, Ética e Agilidade. | Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e |



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 4

contratos.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo e-mail o cgrl@funai.gov.br, no período de **29/03/2021 a 09/04/2021**, com o assunto EDITAL Nº 07/2021 - SELEÇÃO FUNAI, juntamente com o envio do currículo, formulário de Informações Complementares, conforme Anexo II, o Ofício de Liberação Prévia de Servidor(a), conforme Anexo III, respectivos certificados e comprovantes de cursos e experiências desejáveis, além da informação para qual vaga deseja concorrer.

4.2. O currículo deverá ser enviado conforme modelo disponível no portal Banco de Talentos, em formato pdf, com as informações que demonstrem o atendimento ao disposto no item 3.

4.3. Somente serão aceitas inscrições realizadas dentro do prazo, contendo a documentação respectiva.

4.4. As inscrições que não corresponderem aos Requisitos Mínimos exigidos neste Edital serão desconsideradas e o(a) candidato(a) notificado(a).

4.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

5. CRITÉRIOS SELETIVOS

5.1. A etapa de análise curricular, de caráter eliminatório, contemplará a apreciação dos itens estabelecidos no Perfil Técnico, conforme item 3, e tabela de pontuação constante no Anexo I deste Edital.

5.2. Após a etapa de análise curricular, será enviado aos(as) candidatos(as) pré-selecionados(as), por e-mail, a convocação para a entrevista individual, a ser realizada em data e horário a serem estipulados.

5.3. A etapa de entrevista individual, de caráter classificatório, contemplará a verificação do Perfil Técnico e análise do Perfil Comportamental estabelecidos no item 3 deste Edital.

5.4. Os(As) candidatos(as) submetidos(as) ao processo seletivo previsto neste Edital não farão jus a diárias, ajuda de custo ou quaisquer outros auxílios.

5.5. Com a conclusão de todas as etapas, o resultado final do processo seletivo será divulgado no Portal da Fundação Nacional do Índio, em <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/servidores>.

6. CRONOGRAMA

| Etapa | Data | Local |
|---------------------------------|-------------------------|---|
| Inscrições | 29/03/2021 a 09/04/2021 | cgrl@funai.gov.br |
| Análise Curricular | 12/04/2021 a 16/04/2021 | Coordenação-Geral de Recursos Logísticos |
| Entrevista Individual | 19/04/2021 a 23/04/2021 | A definir em convocação |
| Apresentação do Resultado Final | 30/04/2021 | https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/servidores |

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O processo seletivo contemplará análise comparativa de potencial profissional entre todos(as) os(as) candidatos(as).

7.2. A apresentação do Anexo III deste edital é obrigatória para servidores(as) efetivos da Fundação Nacional do Índio, sendo dispensada para os demais servidores(as), cuja movimentação ocorrerá por meio de requisição.

7.3. A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos solicitará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal, em processo específico, a movimentação do(a) servidor(a) selecionado(a) e a posterior designação na Função a que fará jus.

7.4. Caso o(a) servidor(a) selecionado(a) não tenha condições de ser movimentado, será desclassificado para convocação do próximo colocado.

7.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de análise de desempenho do(a) candidato(a) no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

7.6. Os(As) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas previsto poderão, conforme interesse da área, serem convocados ou não.

7.7. Respeitada a natureza da função, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente neste Edital, conforme dispuser a legislação estabelecida.

7.8. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

7.9. O Processo Seletivo possui validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis em igual período, uma única vez, conforme interesse da área.

7.10. Para qualquer informação adicional, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por meio do e-mail cgrl@funai.gov.br

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO
Coordenador(a)-Geral



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 5

ANEXO I

| Critérios Técnicos | Pontuação Experiência | Pontuação Conhecimento | Pontuação Máxima |
|--|--|--|------------------|
| Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) | 3 a 12 meses – 1 ponto 13 a 24 meses – 2 pontos Acima de 25 meses – 3 pontos | Curso 8 a 40h – 1 ponto Curso acima de 40h – 3 pontos | 5 pontos |
| Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. | 3 a 12 meses – 1 ponto 13 a 24 meses – 2 pontos Acima de 25 meses – 3 pontos | Curso 8 a 40h – 1 ponto Curso acima de 40h – 3 pontos | 5 pontos |
| Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos | 3 a 12 meses – 1 ponto 13 a 24 meses – 2 pontos Acima de 25 meses – 3 pontos | Curso 8 a 40h – 1 ponto Curso acima de 40h – 3 pontos | 5 pontos |

ANEXO II

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

Cargo atual: _____

Lotação: _____

Matrícula: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

REQUISITOS MÍNIMOS

(Relatar e anexar evidências conforme item 4 do Edital)

PERFIL TÉCNICO

(Relatar e anexar evidências conforme item 4 do Edital)

HABILIDADES

(Relatar e anexar evidências conforme item 4 do Edital)

| Descrição | Pontuação Experiência | Pontuação Conhecimento |
|---|-----------------------|------------------------|
| Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente/0 | Sim () - ____ meses | Sim () - ____ meses |



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 6

| | Não se aplica () | Não se aplica () |
|--|---|---|
| Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. | Sim () - ____ meses Não se aplica () | Sim () - ____ meses Não se aplica () |
| Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos | Sim () - ____ meses Não se aplica () | Sim () - ____ meses Não se aplica () |

ANEXO III OFÍCIO DE LIBERAÇÃO PRÉVIA DE SERVIDOR(A)

Informo que não há qualquer óbice quanto à requisição/movimentação interna do(a) servidor(a) _____, Matrícula SIAPE _____, podendo ser providenciado o ato formal de sua requisição* ou movimentação interna, caso venha a ser selecionado(a) no âmbito do processo seletivo regido pelo Edital nº ____/____ promovido pelo(a) _____ da Fundação Nacional do Índio.

Local e data.

Assinatura e Carimbo (ou descrição do cargo comissão)**

Órgão cedente (descrever por extenso)

* Fundamento legal do pedido de requisição: art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 29 da Lei nº 12.269, de 2010.

** Esta autorização poderá ser emitida pelo: Chefe de Gabinete ou equivalente da unidade organizacional onde o servidor(a) esteja lotado(a) no órgão de origem; Ocupante de cargo em comissão DAS 101.5 ou superior (ou equivalentes) ao qual o(a) servidor(a) seja subordinado(a); Secretário-Executivo do órgão ou autoridade correlata; Dirigente de Gestão de Pessoas. No âmbito da FUNAI, deverá ser assinada pela chefia imediata, sendo considerando para tal ato os ocupantes dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Funai, até o nível de Coordenação-Geral (DAS/FCPE 101.4), quando for o caso.

EDITAL N° 08/2021/CODEP/CGGP/DAGES-FUNAI

Processo nº 08620.001948/2021-20

A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), no uso de suas atribuições, seleciona servidor para o preenchimento de cargo no âmbito desta Coordenação-Geral.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do processo seletivo:
 - a) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação Nacional do Índio; e
 - b) quaisquer servidores(as) do Poder Executivo Federal, em exercício em Brasília/DF, ocupantes de cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE), a serem movimentados por meio de **requisição**, com fundamento no art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 29 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010, e nos termos do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e da Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
- 1.2. A seleção consistirá de 4 (quatro) etapas: inscrições, análise curricular, entrevista individual e apresentação do resultado final, conforme critérios definidos neste edital.
- 1.3. Durante toda a realização da seleção serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “Caput”, da Constituição Federal.
- 1.4. A carga horária semanal exigida corresponde a 40 horas semanais, podendo haver convocação no interesse da administração.
- 1.5. Será disponibilizada 01 (uma) vaga, sendo distribuídas da seguinte forma:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 7

| Cargo/Função | Código | Valor Unitário | Quantidade |
|---------------------|------------|----------------|------------|
| Função Comissionada | FCPE 101.1 | R\$ 1620,89 | 01 |

- 1.6. Sobre o valor da Função incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em lei.
- 1.7. Em caso de seleção de servidor(a) da Funai em exercício em Brasília, a movimentação ocorrerá nos termos do art. 4º, § 2º, da Portaria nº 412/PRES, de 04 de abril de 2019.
- 1.8. Se selecionado servidor(a) em exercício em outro município, a movimentação ocorrerá por meio da designação para ocupar função comissionada, apenas com a alteração de exercício.
- 1.9. Este Edital não prevê a remoção de servidor(a).
- 1.10. O processo seletivo será conduzido pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Fundação Nacional do Índio.

2. COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

- 2.1. Conforme Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, compete à unidade de atuação identificadas na tabela constante do item 1.5:

Art. 71. À Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CComp compete:

- I - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à licitações, contratos e gestão de bens patrimoniais e de consumo no âmbito da Sede da Funai;
- II - formular e acompanhar o plano anual e cronograma de compras da Sede da Funai;
- III - orientar as unidades da Funai quanto à execução das atividades relativas a licitações, contratos e gestão de bens patrimoniais e de consumo;
- IV - emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços;
- V - emitir Parecer Técnico das Contratações da Sede da Funai;
- VI - propor normas de execução da sua área de competência na Sede e nas unidades descentralizadas da Funai; e
- VII - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física, contratados pela Sede, exigidas nos sistemas vigentes.

3. PERFIL PROFISSIONAL

3.1. Requisitos mínimos:

- 3.1.1. Ser servidor(a) do Poder Executivo Federal, ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- 3.1.2. Ter concluído o estágio probatório; e
- 3.1.3. Ser proativo e possuir bom relacionamento interpessoal.

| Unidade | Cargo/Função | Código FCPE | Habilidades Desejáveis | Perfil técnico desejável |
|----------------|---|-------------|---|--|
| CCOMP/ CGRL | CHEFE DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS | FCPE 101.1 | Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos. Necessário curso de Pregoeiro realizado nos últimos 5 anos, devendo ter realizado no mínimo 1 (um) pregão eletrônico nesse período. | Proatividade, Trabalho em Equipe, Atendimento ao público, Ética e Agilidade. |

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo e-mail o cgrl@funai.gov.br, no período de **29/03/2021 a 09/04/2021**, com o assunto EDITAL Nº 08/2021 - SELEÇÃO FUNAI, juntamente com o envio do currículo, formulário de Informações Complementares, conforme Anexo II, o Ofício de Liberação Prévia de Servidor(a), conforme Anexo III, respectivos certificados e comprovantes de cursos e experiências desejáveis, além da informação para qual vaga deseja concorrer.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 8

4.2. O currículo deverá ser enviado conforme modelo disponível no portal **Banco de Talentos**, em formato pdf, com as informações que demonstrem o atendimento ao disposto no item 3.

4.3. Somente serão aceitas inscrições realizadas dentro do prazo, contendo a documentação respectiva.

4.4. As inscrições que não corresponderem aos Requisitos Mínimos exigidos neste Edital serão desconsideradas e o(a) candidato(a) notificado(a).

4.5. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

5. CRITÉRIOS SELETIVOS

5.1. A etapa de análise curricular, de caráter eliminatório, contemplará a apreciação dos itens estabelecidos no Perfil Técnico, conforme item 3, e tabela de pontuação constante no Anexo I deste Edital.

5.2. Após a etapa de análise curricular, será enviado aos(as) candidatos(as) pré-selecionados(as), por e-mail, a convocação para a entrevista individual, a ser realizada em data e horário a serem estipulados.

5.3. A etapa de entrevista individual, de caráter classificatório, contemplará a verificação do Perfil Técnico e análise do Perfil Comportamental estabelecidos no item 3 deste Edital.

5.4. **Os(As) candidatos(as) submetidos(as) ao processo seletivo previsto neste Edital não farão jus a diárias, ajuda de custo ou quaisquer outros auxílios.**

5.5. Com a conclusão de todas as etapas, o resultado final do processo seletivo será divulgado no Portal da Fundação Nacional do Índio, em <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/servidores>.

6. CRONOGRAMA

| Etapa | Data | Local |
|---------------------------------|-------------------------|---|
| Inscrições | 29/03/2021 a 09/04/2021 | cgrl@funai.gov.br |
| Análise Curricular | 12/04/2021 a 16/04/2021 | Coordenação-Geral de Recursos Logísticos |
| Entrevista Individual | 19/04/2021 a 23/04/2021 | A definir em convocação |
| Apresentação do Resultado Final | 30/04/2021 | https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/servidores |

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O processo seletivo contemplará análise comparativa de potencial profissional entre todos(as) os(as) candidatos(as).

7.2. A apresentação do Anexo III deste edital é obrigatória para servidores(as) efetivos da Fundação Nacional do Índio.

7.3. A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos solicitará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal, em processo específico, a movimentação do(a) servidor(a) selecionado(a) e a posterior designação na Função a que fará jus.

7.4. Caso o(a) servidor(a) selecionado(a) não tenha condições de ser movimentado, será desclassificado para convocação do próximo colocado.

7.5. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de análise de desempenho do(a) candidato(a) no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

7.6. Os(As) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas previsto poderão, conforme interesse da área, serem convocados ou não.

7.7. Respeitada a natureza da função, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente neste Edital, conforme dispuser a legislação estabelecida.

7.8. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

7.9. O Processo Seletivo possui validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis em igual período, uma única vez, conforme interesse da área.

7.10. Para qualquer informação adicional, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por meio do e-mail cgrl@funai.gov.br

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO
Coordenador(a)-Geral

ANEXO I

| Critérios Técnicos | Pontuação Experiência | Pontuação Conhecimento | Pontuação Máxima |
|--|--|--|------------------|
| Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) | 3 a 12 meses – 1 ponto 13 a 24 meses – 2 pontos Acima de 25 meses – 3 pontos | Curso 8 a 40h – 1 ponto Curso acima de 40h – 3 pontos | 5 pontos |



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 9

| | | | |
|--|--|--|----------|
| Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. | 3 a 12 meses – 1 ponto 13 a 24 meses – 2 pontos Acima de 25 meses – 3 pontos | Curso 8 a 40h – 1 ponto Curso acima de 40h – 3 pontos | 5 pontos |
| Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos | 3 a 12 meses – 1 ponto 13 a 24 meses – 2 pontos Acima de 25 meses – 3 pontos | Curso 8 a 40h – 1 ponto Curso acima de 40h – 3 pontos | 5 pontos |

ANEXO II

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS PESSOAIS

Nome Completo: _____

Cargo atual: _____

Lotação: _____

Matrícula: _____

Telefone: ()_____

E-mail: _____

REQUISITOS MÍNIMOS

(Relatar e anexar evidências conforme item 4 do Edital)

PERFIL TÉCNICO

(Relatar e anexar evidências conforme item 4 do Edital)

HABILIDADES

(Relatar e anexar evidências conforme item 4 do Edital)

| Descrição | Pontuação Experiência | Pontuação Conhecimento |
|--|---|---|
| Pacote Office (MS Office, Libre Office ou equivalente) | Sim () - ____ meses Não se aplica () | Sim () - ____ meses Não se aplica () |
| Ferramentas eletrônicas da Administração Pública Federal, como por exemplo o SEI, SIAFI, SIASG, SIAPE etc. | Sim () - ____ meses Não se aplica () | Sim () - ____ meses Não se aplica () |
| Noções básicas de Direito Administrativo, preferencialmente em matérias relacionadas à logística pública, licitações e contratos | Sim () - ____ meses Não se aplica () | Sim () - ____ meses Não se aplica () |



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 10

ANEXO III

OFÍCIO DE LIBERAÇÃO PRÉVIA DE SERVIDOR(A)

Informo que não há qualquer óbice quanto à requisição/movimentação interna do(a) servidor(a) _____, Matrícula SIAPE _____, podendo ser providenciado o ato formal de sua requisição* ou movimentação interna, caso venha a ser selecionado(a) no âmbito do processo seletivo regido pelo Edital nº ____/____ promovido pelo(a) _____ da Fundação Nacional do Índio.

Local e data.

Assinatura e Carimbo (ou descrição do cargo comissão)**

Órgão cedente (descrever por extenso)

* Fundamento legal do pedido de requisição: art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, e art. 29 da Lei nº 12.269, de 2010.

** Esta autorização poderá ser emitida pelo: Chefe de Gabinete ou equivalente da unidade organizacional onde o servidor(a) esteja lotado(a) no órgão de origem; Ocupante de cargo em comissão DAS 101.5 ou superior (ou equivalentes) ao qual o(a) servidor(a) seja subordinado(a); Secretário-Executivo do órgão ou autoridade correlata; Dirigente de Gestão de Pessoas. No âmbito da FUNAI, deverá ser assinada pela chefia imediata, sendo considerando para tal ato os ocupantes dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Funai, até o nível de Coordenação-Geral (DAS/FCPE 101.4) e/ou Coordenação Regional, quando for o caso.

PORTEIRA Nº 79/CGGP, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1119/PRES, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08788.000137/2021-07, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação à servidora VANESSA GEDRO DA SILVA, Agente em Indigenismo, matrícula nº 1956304, lotada na Coordenação Regional Dourados-MS, pelo período de 20 (vinte) dias, compreendido entre 11 a 30 de abril de 2021, com base no Artigo 87 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO

Coordenador(a)-Geral

COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS

PORTEIRA Nº 04/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 11

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-----------------|-----------|-------------|-----------|------------|---|---|
| Escrawen Sompré | 0443715 | 01876900950 | B | 09/09/2021 | Serviço de Gestão Ambiental e Territorial/CR-BT | Serviço de Gestão Ambiental e Territorial/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 05/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-------------------|-----------|-------------|-----------|------------|---|--|
| Yuri Muriel Sousa | 1817114 | 03721243506 | AB | 25/08/2025 | Coordenação Técnica Local em Água Azul do Norte/CR-BT | Núcleo de Proteção Ambiental e Territorial/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 12

inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 06/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|---|--|
| Shirleno Rodrigues Paes | 1821800 | 00125143557 | D | 18/10/2021 | Serviço de Planejamento e Orçamento/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 13

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 07/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|--------------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| Dilson Cezar Cavalcante Santos | 0446960 | 00055457124 | B | 03/09/2025 | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 08/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 14

1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-----------------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| João Elycio Guerreiro de Carvalho | 0446545 | 01665362806 | C | 02/04/2021 | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT |

Art. 2º Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA
Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 09/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| Adalberto Oliveira Lima | 0446779 | 00147340248 | D | 01/10/2022 | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT |

Art. 2º Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3,



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 15

de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTEIRA Nº 10/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|----------------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|----------------------------------|------------------------------|
| Juscelino Arlindo do Carmo Bessa | 0445342 | 02971679572 | B | 02/08/2024 | Coordenação Local em Belém/CR-BT | Técnica Local em Belém/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior,



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 16

alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 11/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-----------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|----------------------------------|--|
| Antonio Abrahão de Oliveira | 0445385 | 00367258544 | B | 29/07/2021 | Coordenação Local em Belém/CR-BT | Técnica Coordenação Local em Belém/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 17

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 12/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|---------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| André Pantoja Alves | 1821727 | 05812255907 | B | 31/01/2023 | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Belém/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 13/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 18

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|----------------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|---|---|
| Richelly de Nazaré Lima da Costa | 1917794 | 06150576068 | B | 25/09/2023 | Serviço de Direitos Sociais e Cidadania/CR-BT | Promoção dos e Técnico Belém/CR-BT Núcleo de Apoio em |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA
Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 14/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-----------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| Eliezo Pinheiro Silva | 1913952 | 04313196737 | AB | 26/02/2023 | Núcleo de Apoio Técnico em Belém/CR-BT | Núcleo de Apoio Técnico em Belém/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 19

inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 15/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|---------------------------|-----------|-------------|-----------|-------------|---|---|
| Raimundo Oliveira Cardoso | 2324694 | 05209464860 | AB | 22/12/2020* | Coordenação Técnica Local em Água Azul do Norte/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Água Azul do Norte/CR-BT |

* Conforme Resolução Contran nº 805, de 16 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 20

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 16/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|----------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| Reginaldo Bandeira Portela | 1574120 | 00652774733 | AB | 05/07/2024 | Coordenação Técnica Local em Novo Repartimento/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Novo Repartimento/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 21

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 17/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|---------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| João Felipe Raulino Costa | 3051102 | 05462130390 | B | 23/12/2021 | Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania/CR-BT | Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 18/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 22

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|----------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| Antonio Carlos Muge Cabral | 1955504 | 03622108109 | B | 21/07/2025 | Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania/CR-BT | Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA
Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 19/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|--|--|
| Marinaldo Negrão Farias | 1820214 | 05533140363 | B | 18/09/2022 | Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania/CR-BT | Núcleo de Direitos Sociais e Cidadania/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 23

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA Nº 20/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|--------------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|---|---|
| Diocles Rocha de Aguiar Junior | 0445264 | 03244758092 | AB | 18/02/2025 | Coordenação Técnica Local em Marabá/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Marabá/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 24

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta

PORTRARIA N° 21/CR-BT/FUNAI, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A COORDENADORA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, em observância à Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, e considerando a delegação de competência prevista pela Portaria nº 1.119/PRES, de 02 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo especificado a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

| Servidor(a) | Matrícula | CNH | Categoria | Validade | Lotação | Exercício |
|-----------------|-----------|-------------|-----------|------------|---|---|
| Rusivaldo Gomes | 0443898 | 00116788789 | B | 01/06/2021 | Coordenação Técnica Local em Marabá/CR-BT | Coordenação Técnica Local em Marabá/CR-BT |

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional do Baixo Tocantins. Para os deslocamentos fora da localidade de exercício será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações, bem como as diretrizes para deslocamento a serviço desta Fundação, estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática de deslocamentos, e estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012, devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que o servidor deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva, e nos termos das diretrizes para deslocamentos a serviço da Funai;

II - O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

III - O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLS, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELLEN FABIANA GOMES MENDONÇA

Coordenadora Regional Substituta



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 29 de março de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 59 - p. 25

COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU

PORTRARIA Nº 008/NUPES/CRXAV/FUNAI DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COORDENADOR REGIONAL XAVANTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, Portaria nº 1.055/PRES, de 28 de agosto de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 29 de agosto de 2012 Portaria complementar nº 864/PRES, de 27 de julho de 2020, publicada na Separata do Boletim de Serviço de 04 de agosto de 2020,Portaria nº 1.119, de 02 de outubro de 2020,publicada no Diário Oficial da União, de 13 de outubro, edição 196, seção 1, página 36 e ainda, a Instrução Normativa nº 3 de 08 de fevereiro de 2021; resolve:

Art. 1º. Autorizar o servidor Thiago de Castro Patah, matrícula nº 3145725, inscrito sob o CPF nº 287.949.138-03, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01482491078, categoria "B", validade 15.12.2022, lotado na Coordenação Técnica Local em Primavera do Leste-MT, dirigir os veículos oficiais que compõem a frota mantida sob responsabilidade da Unidade de exercício do servidor, no interesse do serviço e exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o art. 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor a utilizar os veículos oficiais pertencentes ao Patrimônio da Coordenação Regional Xavante em Barra do Garças-MT, para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional, será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI, estando sob inteira responsabilidade do servidor com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizada, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar sempre que solicitado uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. De acordo com o Artigo 14, da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é vedado ao servidor:

inciso I - a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação, de material inadequado, ilícito ou perigoso, bem como de pessoas que não tenham vínculo com o serviço público, crianças sem a presença dos pais ou responsáveis;

inciso II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública ou dispostos nos incisos VIII e IX do art 5º, do Decreto nº 8.287, de 2018;

inciso III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

inciso V - o transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

inciso VI - a guarda dos veículos oficiais, em garagem residencial, salvo quando houve autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Ainda, de acordo com o Artigo 18, também da Instrução Normativa nº 3, de 8 de fevereiro de 2021, do Presidente da FUNAI, é ainda vedado ao servidor:

- o transporte de indígenas para atendimento de demandas de natureza particular, exceto em situação de emergência devidamente justificada pela unidade requisitante na requisição de veículo.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO LUÍS DE CARVALHO PERES

Coordenador Regional